

**DECRETO Nº 090/2017**

**DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

O que dispõe o a Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

O Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações ambientais;

Que a Constituição Federal em seu artigo 23, incisos III, VI e VII, dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora;

Que a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 6º, V, §§1º e 2º, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, prevê ainda o Sistema do Meio Ambiente – SISNAMA e a competência dos entes federados;

Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caldas Novas é o órgão local do SISNAMA, e tem por competência manter, proteger, recuperar, manejar, controlar, fiscalizar e monitorar todos os recursos que compõem o Patrimônio Ambiental do Município, promovendo as medidas necessárias à sua gestão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Adota-se, no que couber, o Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, e a Instrução Normativa - IBAMA nº. 10, de 07 de Dezembro de 2012, e resguardadas as

Página 1/1

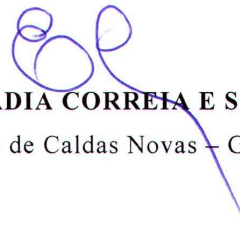
competências e atribuições das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura de Caldas Novas, na sua plenitude, a fim de estabelecer os procedimentos, as infrações e sanções administrativas municipais do meio ambiente.

**Art. 2º** - Deverão ser utilizadas, quando couber, outras legislações ambientais que estabeleçam sanções mais restritivas sobre determinados ilícitos ambientais que, porventura, venham a ocorrer no Município de Caldas Novas.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (23/01/2017).




**EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas – GO

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

  
com afixação no placard do município  
Caldas Novas, 23/01/17

  
**RESPONSÁVEL PELO PLACARD**  
Procuradoria Geral do Município  
Caldas Novas - GO